

Representantes do(a) REQUERENTE: RAPHAEL SODRE CITTADINO - DF53229, BRUNA DE FREITAS DO AMARAL - DF69296, PRISCILLA SODRE PEREIRA - DF53809

Representantes do(a) REQUERENTE: RAPHAEL SODRE CITTADINO - DF53229, BRUNA DE FREITAS DO AMARAL - DF69296, PRISCILLA SODRE PEREIRA - DF53809

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2024

(EXPEDIDO CONFORME ART. 56 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Eleitoral da 035ª ZONA ELEITORAL DE ICONHA ES, Dr(a) JOSE PEDRO DE SOUZA NETTO, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAÇO SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, a partir deste ato, o Ministério Público Eleitoral, qualquer Partido Político, Candidato ou Coligação, além de qualquer outro interessado poderão impugnar a prestação de contas relativas às Eleições 2024, apresentada pelo(a) candidato(a) / partido supracitado, no prazo de 03 (três) dias, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais.

A consulta ao inteiro teor dos autos pode ser realizada no endereço <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>, mediante fornecimento do número deste processo.

ICONHA, datado e assinado eletronicamente.

LORENA CRAVO VALLANDRO

Cartório Eleitoral

EDITAL Nº 1772 - TRE-ES/35ª ZE

O EXMO. SR. DR. JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO, MM. JUIZ DA 35ª ZONA ELEITORAL, DOS MUNICÍPIO DE ICONHA, RIO NOVO DO SUL e VARGEM ALTA/ES, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA, nos termos da Resolução TRE/ES n.º 33/2012, artigos 4º e 24 e Resolução CNJ n.º 618/2025, a abertura de Edital para formação de CADASTRO DE ADVOGADOS DATIVOS, perante a 35ª Zona Eleitoral, para atuação nos PROCESSOS ELEITORAIS CRIMINAIS.

1. As inscrições ocorrerão exclusivamente no período de 22/10 a 22/11/2025, mediante preenchimento de formulário de cadastro contendo o nome completo, inscrição na OAB, endereço eletrônico e telefones, inclusive para recebimento de mensagem instantânea, onde o interessado possa ser encontrado, atestando a sua situação de regularidade perante a Ordem (Anexo I).

2. O formulário para cadastro de advogados voluntários no âmbito da Justiça Eleitoral e a Resolução TRE/ES nº 33/20212, que disciplina a matéria, estão disponíveis para consulta no link: <https://www.tre-es.jus.br/servicos-judiciais/advogados-dativos>.

3. O formulário acompanhado do documento de regularidade deverá ser remetido a este Cartório Eleitoral, via correio eletrônico, no endereço zmail35@tre-es.jus.br, em arquivo único ".pdf". A lista de credenciados será publicada no DJe no prazo de 10 (dez) dias da data final das inscrições.

4. O credenciamento terá validade de 24 meses, contados a partir da publicação da listagem definitiva dos advogados cadastrados no DJe.

5. O credenciado será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas. O credenciamento ou designação para atuar em processos judiciais não cria vínculo empregatício, funcional ou de qualquer natureza entre o advogado e a Justiça Eleitoral.

6. A nomeação do advogado dativo será feita para patrocínio de todo o processo, podendo, excepcionalmente, ser nomeado para prática de ato específico, a depender da necessidade do caso concreto, devendo o nomeado ser cientificado expressamente acerca da extensão de sua nomeação e declarar a aceitação do múnus público nos autos.

7. Quando das nomeações, será obedecida a ordem da inscrição, promovendo-se a alternância entre os profissionais cadastrados para atuação.

8. Acaso o causídico que ocupe o topo da lista de inscritos, fazendo jus a nomeação para atuar como dativo, não possua disponibilidade imediata para patrocinar a causa, deverá ser contatado o imediatamente subsequente, e assim sucessivamente, até que seja encontrado profissional disponível.

9. Os advogados que forem nomeados para atuação como dativos não poderão substabelecer os poderes a outro advogado, exceto se a pedido do assistido.

10. A prestação de assistência judiciária aqui tratada é totalmente gratuita, vedado ao advogado dativo cobrar do assistido honorários advocatícios, taxas, custas ou emolumentos

11. A fixação dos honorários aos advogados dativos observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e a complexidade do caso concreto, fundamentação, além dos critérios estabelecidos na legislação processual, especialmente: I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço.

12. Ficam os interessados cientes de que os honorários advocatícios arbitrados na esfera da Justiça Eleitoral devem ser objeto de execução perante a Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, para satisfação do crédito, sendo que o Cartório Eleitoral expedirá certidão em favor do advogado dativo, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para o ajuizamento da cobrança.

Para que seja dado amplo conhecimento dos termos do presente Edital a todos os interessados, após a sua publicação, deverá ser encaminhada cópia à E. Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, à Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Espírito Santo, Subseção local, bem como ao Fórum e à Promotoria de Justiça local para divulgação em mural físico de comunicações processuais.

Iconha/ES, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ PEDRO DE SOUZA NETTO

Juiz Eleitoral

ANEXO I

Formulário de Cadastro para Advogado(a) Voluntário(a):

1.	Nome completo:	
2.	Inscrição na OAB:	
3.	Endereço(s) eletrônico(s)	
4.	Telefones para contato e recebimento de mensagem instantânea:	(DDD) _____ - WhatsApp: () Sim () Não (DDD) _____ - WhatsApp: () Sim () Não (DDD) _____ - WhatsApp: () Sim () Não
5.	DECLARAÇÃO (artigo 5º da Resolução TRE /ES n.º 33 /2012)	Aceito o encargo do patrocínio, como advogado dativo, declarando que não receberei remuneração alguma do assistido, seja a que título for. Assinatura: _____